

## RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

Processo nº: SEI-510001/000892/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA ESTRADA DA VENDINHA – FAZENDA DA GRAMA E; DRENAGEM E CALÇAMENTO EM TRECHO DA RJ-139 – PASSA TRÊS, 4º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ.

RECORRENTE: CONSÓRCIO SVG – SANTOS E COSTA - TERRAPLENO (Líder SVG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA).

---

### I – DOS FATOS

A Recorrente SVG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, líder do consórcio SVG – SANTOS E COSTA – TERRAPLENO, participou regularmente do certame em epígrafe, tendo apresentado a documentação exigida para fins de habilitação.

Em sede de diligência, foi solicitada a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Fazenda Estadual, uma vez que a certidão inicialmente apresentada constava como positiva.

Ocorre que os débitos existentes foram devidamente quitados, encontrando-se a Recorrente em situação de regularidade fiscal material à época, tendo, inclusive, diligenciado junto ao órgão fazendário desde o dia 05/02/2026 para emissão da certidão atualizada.

A impossibilidade de emissão do documento no prazo fixado decorreu exclusivamente de entraves operacionais do próprio Fisco Estadual, fato alheio à vontade da licitante conforme informado a comissão por e-mail datado no dia 10/02/2026 conforme Email abaixo:

Licitação SECID <licitacao.secid02@gmail.com>  
Para: contato@svgconstrucoes.com

9 de fevereiro de 2026 às 16:33

Prezados Senhores, boa tarde.

Em sede de diligência, solicitamos a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** da empresa SVG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA., tendo em vista que nos foi encaminhada **Certidão Positiva de Débitos**, a qual não possibilita a habilitação por parte do Agente de Contratação da SECID.

Informamos que a certidão requerida (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) deverá estar **datada em data anterior ou até a data da abertura do certame**, ocasião em que foram solicitados todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, **sob pena de caracterizar a inserção de documento novo** e, conseqüentemente, **a inabilitação da licitante**.

O prazo para o envio da certidão acima solicitada, será, impreterivelmente, até o dia 10/02/2025 às 11:00 hs.

Atenciosamente,

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Secretaria de Estado das Cidades - SECID

[Texto das mensagens anteriores oculto]

contato@svgconstrucoes.com <contato@svgconstrucoes.com>  
Para: Licitação SECID <licitacao.secid02@gmail.com>

10 de fevereiro de 2026 às 11:01

Prezados, bom dia.

<https://mail.google.com/mail/u/2/?ik=cb40997ff6&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1856407374110103252&siml=msg-f:185640737411010...> 1/4

12/02/2026, 14:53

Gmail - II- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista CE21/2025

Em resposta da diligência solicitada informamos que a certidão apresentada consta equívoco pois a empresa está totalmente regularizada até a data da entrega dos documentos de proposta e habilitação da referida CE 21/2025. Assim sendo tivemos que solicitar pessoalmente junta a inspetoria de Campos dos Goytacazes, que ficou de regularizar a emissão da certidão correta no sistema até o final do dia.

Ressaltamos que conforme comprova a pesquisa em anexo não há nenhum débito nem pendência cadastral da referida empresa. O que mostra que está apta para emissão da certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual datada em 05/02/2026.

Solicitamos que seja acatada a apresentação da referida certidão por ser um erro formal do próprio estado.

Atenciosamente,  
Estamos a disposição

Reiterando que foi informado também por email que foi aberto um processo SEI\_040006\_006578\_2026 em caráter emergencial para a regularidade da emissão da certidão requerida no sistema da Receita Estadual, inclusive consta no processo o despacho index 124924212, assinado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual informando que a empresa SVG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA encontrava-se com dificuldades de emissão da certidão desde o dia 05/02/2026, conforme abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Estado de Receita

À SUACO

A empresa SVG Construções e Consultoria Ltda, CNPJ 08.471.593/0001-86, Inscrição estadual 15573457, não consegue obter uma Certidão Negativa junto à SEFAZ, uma vez que constam duas dívidas relativas à IPVA, conforme documento 1 em anexo.

No entanto estas dívidas não existem. Uma delas foi integralmente quitada conforme documento 2 em anexo (recolhido por outra pessoa jurídica) e, no caso da outra, foi paga a primeira parcela e as outras duas são vincendas, conforme documento 3 em anexo.

A empresa está participando de uma licitação, foi vencedora e está prestes a se desclassificada por não obter a certidão negativa da SEFAZ.

A empresa vem tentando obter a certidão negativa desde 05/02 sem êxito.

Campos dos Goytacazes, 10 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Borba Nascimento, Auditor Fiscal da Receita Estadual**, em 10/02/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **124924212** e o código CRC **D5F7064E**.

Referência: Processo nº SEI-040006/006578/2026

SEI nº 124924212

Av. Alberto Torres nº 80, - Bairro Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28010-117  
Telefone: (22) 2731-5833 - [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)

---

## II – DO DIREITO

### 1. Da Possibilidade de Saneamento via Diligência (Art. 64 da Lei 14.133/2021)

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada apenas a inclusão de documento que deveria constar originariamente e que represente fato novo.

No caso concreto, não se trata de criação de situação nova, mas de comprovação documental de condição preexistente, qual seja, a regularidade fiscal decorrente da quitação dos débitos.

---

## 2. Do Entendimento Consolidado do TCU

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico no sentido de que:

«É admitida a juntada posterior de documentos que comprovem condição preexistente à data da sessão pública.»»

(Ex.: Acórdãos 1.214/2013-Plenário, 1.795/2015-Plenário, entre outros)

Assim, a apresentação posterior de certidão atualizada não configura inovação indevida, mas mero aperfeiçoamento da prova.

---

## 3. Do Entendimento do TCE-RJ

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro adota a mesma linha interpretativa, privilegiando o formalismo moderado e a busca da proposta mais vantajosa.

É firme o entendimento de que:

- a Administração deve evitar inabilitações baseadas em formalidades excessivas
- deve ser oportunizada a correção de falhas sanáveis
- deve prevalecer a realidade material sobre a formal

A inabilitação da Recorrente, diante da comprovação da quitação dos débitos, configura medida desarrazoada e contrária à orientação dos órgãos de controle.

---

## 4. Dos Princípios da Razoabilidade, Competitividade e Formalismo Moderado

A decisão de inabilitação, caso mantida, afronta diretamente:

- o princípio da competitividade
- o princípio da razoabilidade
- o princípio do formalismo moderado

penalizando a Recorrente por circunstância alheia à sua vontade, qual seja, a morosidade na atualização cadastral do órgão fazendário.

---

## 5. Da Vedação ao Excesso de Formalismo

A jurisprudência é firme no sentido de que o procedimento licitatório não pode ser conduzido com rigor formal exacerbado, especialmente quando não há prejuízo a Administração.

No presente caso:

- não há risco ao erário
- não há fraude
- não há vantagem indevida

Há apenas atraso na emissão de certidão por parte do próprio Estado.

---

## III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A realização de diligência complementar para juntada da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa atualizada;
3. A reconsideração da decisão de inabilitação da Recorrente, com sua imediata habilitação no certame;
4. Subsidiariamente, o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior, nos termos da legislação vige.

Campos dos Goytacazes-RJ, 01 de Abril de 2026.

**CONSÓRCIO SVG-SANTOS E COSTA – TERRAPLENO**  
**Líder SVG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**  
**Giuliano Marco Britto Diniz**  
**CPF nº 841.261.246-91**